



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**PROJETO LEI Nº 1356 / 2013**

**“Altera dispositivos da Lei 1.134/2010 que dispõe sobre a Concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais”**

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 1º, § 3º, § 4º, e art. 5º. da Lei 1.134/2010, que passam a terem as seguintes redações:

“ **Art. 1º.**  
.....

**§ 3º.** Ficam excluídos do direito à cesta básica o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os servidores que perceberem vencimentos superiores a 03 (três) vezes ao menor salário pago pelo Município;

I – Para o cálculo de enquadramento no benefício o valor de referência será o vencimento básico do servidor, não sendo computadas, portanto, horas extras e outras vantagens pessoais;”

**§ 4º.** Somente será concedida uma cesta básica por servidor;  
.....

**Art. 5º.** Perderá o direito ao recebimento da cesta básica do mês, o servidor que apresentar mais de 01 (falta) falta justificada ou não, durante o mês correspondente.

**§ 1º.** Farão jus ao recebimento da Cesta Básica:

I - Os servidores em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente por prazo superior a 30 (trinta) dias;

APROVADO em 29 discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. Paulo Jacob  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

II - As Servidoras que se encontram em período gestacional, desde que apresente atestado médico do profissional responsável pelo pré-natal que justifiquem suas faltas;"

§ 2º. Serão consideradas faltas justificadas para que o servidor não perca o direito ao benefício de recebimento da cesta básica, devendo tais faltas serem comprovadas através de documentos:

- a) Até 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 28 de maio de 2013.

**Paulo Sérgio de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

APROVADO em 2ª discussão

por lito votos a zero

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA**

**Número 02-2013 ao Projeto de Lei 1356/2013**

**Objeto.:** Projeto de Lei 1.356/2013.

**Origem.:** Poder Executivo.

**Assunto.:** Altera dispositivo da Lei 1.134/2010, que dispõe sobre a Concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 164, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei acima identificado e, emendado anteriormente, e o faz nos termos abaixo:

**Emenda Modificativa da redação do artigo 5º, § Único, Inciso II, alínea a, do Projeto de Lei, a qual passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5 -

§ Único

II

a) – até 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

APROVADO em única discussão

por luto votos a zero

Sala das Sessões 27/05/2013

Ass. Paulo Roberto de Souza

Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**Justificativa da Proposta de Emenda Modificativa no Descritivo do Artigo 5º, § Único, Inciso II, letra a:**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Conforme pode ser observado, na presente emenda modificativa essa se faz necessária, pois, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pains já abona esta falta porém na quantidade de sete dias e não dois como proposto na emenda. Assim, a justificativa é que se evite na prática, dúvidas quanto a qual texto deve ser seguido, visto que duas leis tratam do mesmo assunto e cada uma define uma quantidade de dias.

Pains-MG, 24 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
José Claudiovane de Oliveira  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Eduardo da Silva  
Membro

\_\_\_\_\_  
Sanzio Rafael Ribeiro  
Membro

APROVADO em única discussão  
por dois votos a zero  
Sala das Sessões 27/05/2013  
Ass. Paulo Roberto de Azevedo  
Presidente